COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 107 Rubrica

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040717/01

Assunto: LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Encaminha nos autos os seguintes documentos:

a) Determinação da Secretaria acima relacionada;(Memorando 0651/2017-GSE, Memorando 0650/2017-GSE, Memorando 0648/2017-GSE, Memorando 0647/2017-GSE, Memorando 0649/2017-GSE, Memorando 0646/2017-GSE
b) Termo de Referência de todos os memorandos;
c) Cotação de Preços dos produtos solicitados nos Memorandos;
d) Comprovação de Existência de Crédito e Dotação Orçamentária;
e) Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio;
f) Minuta do Edital e Contrato.

É o relatório.

PARECER

O instrumento define no Anexo I do termo de referência, todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, anexos obrigatórios e os itens caracterizados da capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal das licitantes de acordo com o estatuído na Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 108 Rubrica

Compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade pregão presencial contidos no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e sob a ótica da Lei 10.520/02 e Decreto 7892-2013.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Edital e minuta do Contrato, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria. Considerando que todas as fases do processo licitatório, necessárias até o presente momento, foram sanadas a contento e que claramente foram observadas as diretrizes da Lei nº 8.666/93, opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento da modalidade, a fim de licitar em todos os seus trâmites legais.

É o parecer.

Jacundá - PA, 03 de Julho de 2017.

Sergio Ribeiro Correia Junior

Assessor Jurídico
OAB/PA 14283-A